

Manaus, 08 de agosto de 2024.

Ofício-Circular nº 287/2024 - GP/CSC
(Referente ao Pregão Eletrônico nº 303/2024 – CSC)

Senhores Licitantes,

Tendo em vista o Pedido de esclarecimento/Impugnação nos termos do Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 303/2024 - CSC**, venho, por meio deste, informar o que se segue:

01. QUESTIONAMENTO DA EMPRESA LICITANTE:

1.1. *“Quantas casas decimais serão aceitas no valor unitário dos itens?”*

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO (CSC):

De acordo com o item 6.2 do Edital, a proposta deverá ser inscrita com preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula.

1.2. *“Qual será a redução mínima entre os lances? A redução mínima entre os lances será pelo valor unitário ou total dos itens?”*

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO (CSC):

Em resposta ao questionamento acima, o Edital do PE 303/2024 – CSC não previu intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

2. QUESTIONAMENTO DA EMPRESA LICITANTE:

2.1. *“Conforme item editalício 8.1.4.6 – Solicita -se Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante para assegurar a execução do contrato, nos casos de revenda ou distribuição, como é o caso da empresa em tela.*

No item editalício 8.1.41.1. – Solicita -se atestado de capacidade técnica que certifique que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta.

Pedimos esclarecimento então se, no caso de a distribuidora possuir credenciamento direto por parte do laboratório fabricante, inclusive comprovado por carta; ainda sim é necessário a apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando mínimo de 10% de entrega do item arrematado?

Sendo credenciado diretamente pelo laboratório fabricante, a empresa já não estaria comprovando e resguardando a Adm. Pública de que a entrega será feita sem nenhum prejuízo, mesmo se o atestado não atender o mínimo estabelecido?"

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO (CEMA):

Em resposta ao questionamento acima, a CEMA informa que A carta de solidariedade é um documento importante em processos de licitação, especialmente quando uma empresa deseja demonstrar apoio e compromisso com outra empresa participante. Abaixo estão algumas das principais razões para a emissão de uma carta de solidariedade em licitações:

- 1. Reforço de Competências Técnicas:** Muitas vezes, a empresa solicitante tem competências complementares às da empresa apoiada. A carta de solidariedade serve para demonstrar que, juntas, ambas possuem a expertise necessária para executar o contrato licitado.
- 2. Aumento da Capacidade Operacional:** Em certos contratos de grande escala, a empresa solicitante pode não ter, sozinha, toda a capacidade operacional necessária. A solidariedade de uma outra empresa pode garantir que todos os recursos, equipamentos e mão de obra estejam disponíveis para o cumprimento do contrato.
- 3. Mitigação de Riscos:** O apoio de uma empresa solidária pode ajudar a mitigar riscos associados ao projeto. Ter uma segunda empresa envolvida aumenta a confiabilidade e reduz a possibilidade de falhas na execução do serviço.
- 4. Confiança e Credibilidade:** A carta de solidariedade pode adicionar credibilidade à proposta da empresa apoiada, mostrando que ela tem o respaldo de outras empresas bem estabelecidas, o que pode ser um fator decisivo na escolha do vencedor da licitação.
- 5. Parcerias Estratégicas:** Algumas empresas criam alianças estratégicas para aproveitar melhor as oportunidades de mercado. A carta de solidariedade pode formalizar essa aliança, demonstrando um compromisso mútuo entre as partes envolvidas.

6. Compliance com o Edital: Em algumas licitações, o edital pode exigir a apresentação de cartas de solidariedade para comprovar a capacidade técnica e financeira das empresas participantes. Esse é um motivo regulatório para a emissão da carta.

7. Compartilhamento de Recursos e Expertise: A carta pode evidenciar como as empresas irão colaborar, compartilhando recursos, conhecimentos e expertise, garantindo que todos os aspectos do projeto sejam cobertos de maneira eficiente.

8. Apoio Logístico e Administrativo: A solidariedade pode incluir apoio logístico e administrativo, assegurando que todas as necessidades operacionais e burocráticas sejam atendidas de acordo com os prazos estabelecidos.

9. Garantia Financeira: Em alguns casos, a empresa solidária pode fornecer garantias financeiras, aumentando a capacidade econômica da empresa apoiada e demonstrando solidez financeira ao licitante.

10. Aprimoramento da Qualidade: Assegurar que os padrões de qualidade exigidos pelo edital sejam atendidos ou superados, através da colaboração conjunta das empresas.

Essas são algumas das razões que justificam a necessidade e a importância de uma carta de solidariedade em processos de licitação. Esse documento pode ser um fator determinante para o sucesso da proposta, garantindo a confiança do órgão licitante na capacidade das empresas envolvidas em realizar o objeto do contrato.

O atestado de capacidade técnica é um item padrão aos editais, exigido pelo órgão, para que seja garantido que a empresa já tenha realizado a entrega do item nas quantidades e tempo determinados pelo edital.

Esta assessoria responde tecnicamente que a necessidade da carta de solidariedade é absoluta e indispensável e entende que o atestado de capacidade técnica também é um item essencial para outros fins de padrão para segurança no processo.

Informamos que o presente Ofício foi elaborado seguindo a exegese disposta na DECISÃO N. 463/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (PROCESSO TCE – AM N. 2133/2018 – com relação ao PE N. 401/2018 - CSC) que nos orienta no seguinte aspecto: “*não cabe ao órgão condutor da licitação, CGL/AM, sobrepor-se aos critérios técnicos estabelecidos no Projeto Básico, mas tão somente conduzir, de forma objetiva, o certame*”, o que foi feito.

Assim, este Centro de Serviços Compartilhados vem comunicar que a disposição supra não afeta o conteúdo das especificações iniciais, a elaboração das propostas nem tampouco o universo dos participantes, motivo pelo qual, informamos a **nova data** para realização do certame:

- Limite para recebimento das propostas: **dia 19 de agosto de 2024 às 09:15 horas (DF).**
- Início da sessão: **dia 19 de agosto de 2024 às 09:30 horas (DF).**

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constante no Edital do **Pregão Eletrônico nº 303/2024 – CSC.**

Outrossim, ressaltamos que **todos os interessados que inscreveram suas propostas, deverão reinscrevê-las no Sistema e-Compras.**

Por derradeiro, informamos que este Ofício-Circular passará a fazer parte integrante do Edital do **Pregão Eletrônico nº 303/2024 -CSC.**

(assinatura digital)

LUCIANA COUTO CRESPO

Chefe do Departamento Jurídico – CSC
Portaria nº 193/2023 GP/CSC, de 30/10/2023.

(assinatura digital)

PAULINE CHIXARO VOSS

Assessora Jurídica – DJUR/CSC/AM
OAB/AM nº 6.648